

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,  
HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR**  
**RESOLUÇÃO N.º 001/2019/CGFMHIS/SEMUR, DE 29 DE JULHO DE 2019**

Dispões sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

**O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, considerando o disposto no Artigo 11º, Inciso XXI da Lei Complementar nº 306, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre a elaboração do Regimento Interno do Conselho Gestor;

**CONSIDERANDO** que os Conselheiros realizaram Reuniões de Trabalho nos dias 18 e 22 de julho de 2019, na sede desta SEMUR, que resultaram na elaboração da minuta do Regimento Interno do CGFMHIS;

**CONSIDERANDO** que essa minuta foi discutida, ajustada e aprovada pelos Conselheiros na Reunião Ordinária do CGFMHIS, realizada na sede desta SEMUR em 25 de julho de 2019, conforme Registro de Reunião.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO**

Secretário Municipal de Regularização Fundiária Habitação e Urbanismo  
Presidente do CGFMHIS

## **- ANEXO ÚNICO -**

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS**

## **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei Complementar nº 306, de 30 de abril de 2008.

## **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O Conselho Gestor do FMHIS, é um Conselho Deliberativo, responsável pela gestão dos recursos do FMHIS, presidido e secretariado pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e urbanismo e tem como finalidades e competências:

I - auxiliar na implementação da Política e do Plano Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social;

II - estabelecer diretrizes e metas complementares, às fixadas na Conferência da Cidade, para a política habitacional e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto na Lei Complementar nº 306, de 30 de abril de 2008, a política e o plano municipal de habitação;

III - acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação das diretrizes e o cumprimento das metas para a política habitacional definidas na Conferência da Cidade;

IV - acompanhar e fiscalizar as ações públicas desenvolvidas no município relativas à questão habitacional;

V - definir critérios para atendimento e os programas a serem financiados pelo Fundo;

VI - convocar plenárias abertas para discussão de temas e questões relativas à habitação;

VII - consolidar a política habitacional e urbana, os mecanismos de gestão democrática e o fundo de habitação de interesse social em instrumentos legais e normativos discutidos e legitimados pela sociedade e aprovados pelas instâncias legislativas;

VIII - apoiar a atualização da legislação de parcelamento e de controle do uso e ocupação do solo com base no Estatuto da Cidade, estabelecendo mecanismos de regulação da ação do mercado na cidade, inclusive para as áreas especiais de interesse social;

IX - promover a participação popular na definição das diretrizes e metas da política habitacional, bem como na formulação e implementação dos programas;

X - observar o Orçamento Participativo, que tem como principal característica a discussão e escolha das prioridades de investimento da Prefeitura para o orçamento municipal do ano seguinte;

XI - aprovar os programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e baixar normas relativas a sua operacionalização;

XII - fixar as condições gerais quanto a limites, contrapartida, prazos, atualização monetária, juros, seguros obrigatórios e os requisitos necessários à obtenção de empréstimo e financiamento com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

XIII - estabelecer a política de subsídios de acordo com a Política e o Plano Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social;

XIV - determinar as garantias a serem exigidas dos tomadores de empréstimos, de forma a assegurar a liquidez dos pagamentos, bem como estabelecer o detentor do risco de crédito e suas responsabilidades perante o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

XV - estabelecer normas para registro e controle das operações com recursos do FMHIS;

XVI - estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados a melhoria da qualidade e a redução de custos das unidades habitacionais;

XVII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao SMHIS, nas matérias de sua competência;

XVIII - criar câmaras técnicas setoriais;

XIX - propor uma política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais;

XX - apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de menor renda; e

XXI - elaborar seu regimento interno.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos XI e XIII deste artigo, a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, habitação e Urbanismo – SEMUR, deverá comunicar ao Conselho - Gestor do FMHIS, no final de cada exercício, a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social dentro do Orçamento Geral do Município para o exercício seguinte.

§ 2º As diretrizes e critérios previstos no inciso II do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do FNHIS, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2.005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade dos seus atos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é composto por 07 (sete) Conselheiros e seus suplentes, conforme dispõe o Art. 6º da Lei Complementar nº 360, de 30 de abril de 2008, e possui a seguinte estrutura básica organizacional:

I - Presidência que será exercida pelo Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo;

II - Secretaria Executiva;

### III - Plenário, composto de sete Membros:

- a) Presidente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão – SEMPOG; e
- e) três representantes dos movimentos populares.

§ 1º Será designado um suplente para cada membro do Conselho Gestor.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do FMHIS, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Será convidado a participar do Conselho Gestor do FMHIS, com direito a voz e sem direito a voto, um representante da Caixa Econômica Federal - CEF.

§ 4º A Secretaria Executiva do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pela SEMUR, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 5º Os representantes dos movimentos populares serão indicados pelas entidades representativas, garantido o princípio democrático de escolha.

§ 6º Nos casos de alteração na estrutura funcional das instituições e organizações que compõem o CGFMHIS, estes serão exercidos por aqueles que lhes sucederem em seus direitos e atribuições.

#### Seção I Da presidência

Art. 4º A Presidência do CGFMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo a quem compete:

I - empossar os membros do Conselho Gestor;

II - convocar e presidir as reuniões do CGFMHIS, sem manifestação de voto, ressalvados os casos de empate, quando lhe caberá o voto de qualidade;

III - assinar os atos decorrentes das deliberações do Conselho Gestor;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações e recomendações do CGFMHIS;

V - firmar, com prévia autorização do CGFMHIS, obedecidas as exigências legais, convênios, acordos, contratos e quaisquer atos bilaterais que obriguem o FMHIS;

VI - submeter à apreciação do CGFMHIS, as propostas de aplicação dos recursos do FMHIS;

VII - autorizar o empenho e o pagamento das despesas do FMHIS;

VIII - propor, quando necessário, a criação de Grupo de Trabalho para a elaboração, avaliação e manifestação acerca dos projetos de investimentos dos recursos do FMHIS, em especial quanto a:

a) realização de estudos preliminares que se fizerem necessários à formulação dos planos e programas de trabalho relacionados com as finalidades do FMHIS;

b) promoção de estudos de pesquisas e coleta de dados que sirvam de subsídios à determinação de prioridades para a aplicação dos recursos do FMHIS;

c) assessoramento do CGFMHIS e indicação de metas alternativas para a plena eficácia dos projetos;

d) apresentação de relatório das atividades ao CGFMHIS, e a proposta de projetos a serem desenvolvidos no exercício seguinte, estabelecendo-se indicadores de desempenho e metas qualitativas e quantitativas; e

e) subsidiar o CGFMHIS na tomada de decisões.

IX - apresentar ao CGFMHIS:

a) relatório dos recursos do FMHIS, trimestralmente;

b) a prestação de contas e o relatório anual da gestão do FMHIS, até 20 de fevereiro de cada ano;

X - representar o CGFMHIS em todos os seus atos;

XI - convocar técnicos para participarem das discussões do Conselho Gestor, por iniciativa própria, ou por iniciativa de um de seus membros, desde que, neste último, a solicitação seja aprovada pelo plenário;

XII - orientar, supervisionar e acompanhar os serviços administrativos da Secretaria Executiva do CGFMHIS; e

XIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º É obrigatória a presença do Presidente, ou do seu substituto em todas as reuniões do Conselho.

§ 2º Na ausência do Presidente e nos seus impedimentos o CGFMHIS será presidido pelo Secretário Municipal Adjunto de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, oficializando aos Conselheiros até o momento da Reunião. Caso o Presidente necessite se ausentar durante a reunião registrar o fato em Ata.

§ 3º Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, e em sendo o Secretário Adjunto da SEMUR, Conselheiro Titular do CGFMHIS, o Conselheiro Suplente representante da SEMUR, participa das deliberações do Conselho Gestor, com direito a voto.

## Seção II

### Da secretaria executiva

Art. 5º A Secretaria Executiva funcionará como órgão auxiliar da Presidência, do Plenário e dos grupos de trabalho, desempenhando atividades de apoio técnico e administrativo ao Conselho Gestor.

Art. 6º A Secretaria Executiva será composta:

I - Pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Gestor;

II - Por um (a) Assistente de Secretaria, destinada a prestar apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Gestor.

Art. 7º A Secretaria Executiva, no exercício de suas funções incumbe:

I - esclarecer, supervisionar, coordenar e executar serviços técnicos e administrativos da Secretaria Executiva, visando garantir seu eficiente funcionamento;

II - assistir e instruir o Presidente do Conselho no encaminhamento e na coordenação das sessões do CGFMHIS, secretariando as reuniões e demais procedimentos administrativos de estilo;

III - administrar o pessoal da Secretaria Executiva;

IV - cumprir diligências autorizadas ou determinadas pelo presidente do Conselho;

V - proceder o controle das faltas dos Conselheiros através de folhas de frequência;

VI - receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e deliberação do Conselho;

VII - Elaborar o Relatório Final das atividades do Conselho;

VIII - providenciar a publicação das Atas das reuniões do Conselho, resoluções e decisões no D.O.M; e

IX - cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Gestor;

Art. 8º Compete ao Assistente da Secretaria Executiva:

I - auxiliar o(a) Secretário(a) Executivo(a) na coordenação dos trabalhos;

II - substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a) nos seus impedimentos ou faltas;

III - preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação;



IV - dar suporte administrativo para a correta condução dos trabalhos do Conselho;

V - controlar a tramitação dos documentos internos do CGFMHIS;

VI - auxiliar na lavratura das atas das reuniões do Conselho Gestor;

VII - organizar o arquivo das atas de reuniões, resoluções e documentos do CGFMHIS;

VIII - manter cópia das atas das reuniões realizadas para conhecimento;

IX - manter relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposições em tramitação no Conselho; e

X - cumprir outros encargos que lhe forem designados pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) que visem garantir o eficiente funcionamento do CGFMHIS.

Art. 9º A Secretária Executiva e o (a) Assistente de Secretaria serão servidores da SEMUR, preferencialmente, ocupantes de cargos efetivos, nomeados por meio de Portaria pelo Presidente.

### Seção III

#### Dos membros do conselho gestor

Art. 10. Compete aos membros do Conselho Gestor:

I - comparecer às reuniões;

II - debater e deliberar sobre as matérias submetidas a Plenário;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos da Presidência e da Secretaria Executiva;

IV - pedir vista de processos na forma regimental;

V - participar de Grupos de Trabalho, da Plenária e das demais atividades do Conselho Gestor com direito a voz e voto;

VI - propor, antecipadamente, temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;

VII - apresentar questão de ordem;

VIII - fornecer suporte e assessoramento à presidência, ao plenário e aos Grupos coordenadores;

IX - coordenar, quando indicado, os Grupos de Trabalho;

X - solicitar a verificação de quorum;

XI - votar e abster-se; e

XII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 11. A ausência de representantes de qualquer entidade ou órgão do Poder Público por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas, implicará na substituição dos mesmos.

§ 1º A primeira ausência do representante do Poder Público ou da Sociedade Civil deverá ser comunicada, via documento oficial, pela Secretaria Executiva do CGFMHIS à entidade ou órgão representado, alertando-os da penalidade prevista no caput do presente artigo.

Art. 12. Perderá o mandato o Conselheiro:

I - que deixar de comparecer injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para a função;

III - em caso de renúncia; e

IV - em caso de substituição determinada pelo órgão ou entidade que representa.

§ 1º A apreciação da justificativa das ausências do mencionado no inciso I será de competência do plenário do Conselho Gestor.

§ 2º Somente em circunstâncias excepcionais a Presidência do Conselho Gestor concederá, em aprovação no plenário, licença solicitada por Conselheiro designado, a qual não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, sob pena de perda do mandato.

§ 3º O Conselheiro cuja destituição tenha sido proposta não terá direito a voto na votação da moção, devendo ser substituído por Conselheiro suplente.

§ 4º As moções de destituição terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta.

§ 5º Caso aprovada, a recomendação de destituição será encaminhada ao Prefeito Municipal de Porto Velho para homologação.

§ 6º O Suplente, automaticamente substituirá o respectivo titular, nos casos de vacância, ausência e impedimentos previstos neste Regimento Interno.

§ 7º O Conselheiro Suplente poderá ainda assistir e falar em quaisquer reuniões, em que esteja presente o membro efetivo, sem, entretanto, ter direito a voto.

#### Seção IV

##### Do funcionamento

Art. 13. A Plenária é o órgão superior das ações do Conselho Gestor, de caráter deliberativo, constituído na forma do Art. 3º deste Regimento.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a partir da data anteriormente determinada.

§ 3º A convocação das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados, via e-mail, aos conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data previamente fixada.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos. Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser reduzidos na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.

§ 5º Caso a data para realização da reunião ordinária seja coincidente com feriado, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Art. 14. O Plenário reunir-se-á em sessão pública, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos, com a presença de no mínimo 04 (quatro) dos seus membros, contado o Presidente, cabendo ao Presidente da sessão o voto de qualidade.

§ 1º O Presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos conselheiros, para participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades e especialistas, em função da matéria constante da pauta.

§ 2º O Conselho Gestor reunir-se-á, em plenário, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada dois meses, ficando a cargo do seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que houver necessidade.

§ 3º A Secretaria Executiva do Conselho Gestor fornecerá atestado, de presença do conselheiro, a pedido deste, para fins de justificativa de ausência ao trabalho, quando necessário.

Art. 15. A reunião, ordinária ou extraordinária, terá seu roteiro preparado e encaminhado pela Secretaria Executiva, por meio do ato de convocação, observados os encaminhamentos estabelecidos em reuniões anteriores, e referendada pelo Presidente, reduzida a termo por meio de lavratura de ata, delas constando, necessariamente:

- I - abertura da sessão;
- II - leitura da ordem do dia;
- III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;
- V - apresentação de informações gerais; e
- VI - encerramento.

Art. 16. A matéria submetida a deliberação do Conselho Gestor e suas respectivas decisões consubstanciadas nas competências legais, deverão ser materializadas em Resoluções que serão publicadas no Diário Oficial do Município de Porto Velho, no prazo máximo de 30 dias, ressalvadas as situações de extrema relevância.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Para a utilização dos recursos do FMHIS, o Conselho Gestor obedecerá o disposto na Lei Complementar nº 306 de 30 de abril de 2008, e demais legislação correlata vigente, observando ainda os seguintes critérios:

I - a relevância dos projetos de investimento a serem desenvolvidos com recursos do FMHIS; e

II - o fluxo e valores das disponibilidades orçamentárias e financeiras, de acordo com a previsão das receitas e despesas previstas na legislação vigente.

Art. 18. O Regimento Interno do FMHIS poderá ser alterado por proposta de pelo menos um terço dos Conselheiros e aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno do FMHIS e propostas de alteração, aprovada pelo Conselho Gestor, será encaminhada para validação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Porto Velho, 29 de julho de 2019.

**EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO**

Secretário Municipal de Regularização Fundiária Habitação e Urbanismo  
Presidente do CGFMHIS

**Publicado por:**  
Edney da Silva Pereira  
**Código Identificador: 7DF0A517**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/08/2019. Edição 2517

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>